

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei n.º 467/2010.
De 24 de novembro de 2010.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 362/2008, de 15 de setembro de 2008, que cria a Controladoria Geral do Município e Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal e acrescenta o cargo de Controlador Geral ao quadro do Grupo Funcional dos Cargos **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR** - TNS, anexo IV da Lei nº 334, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 362, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Fica criado um Cargo de Controlador Geral, o qual será acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, que por sua vez integrará o Quadro do Grupo Funcional dos Cargos **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**, simbologia TNS, anexo IV da Lei nº 334, de 17 de dezembro de 2007, nível de referência 21, vencimento inicial R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 40 horas semanais, cujas respectivas atribuições serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Até a nomeação do Controlador Geral aprovado em concurso público, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um servidor já pertencente ao quadro efetivo do Município que reúna as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerça as funções de controle interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I- sejam contratos por excepcional interesse público;
- II- estiverem em estágio probatório;
- III- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV- realizem atividade político-partidária.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 4º. O controlador Interno deverá possuir em grau superior, bem como conhecimento compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas Municipais”.

Art. 2º - Fica acrescido no quadro de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde /MT – Lei 334/2007, 01 (uma) vaga para o cargo de Controlador Interno, que integrará o Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**, simbologia TNS, anexo IV da Lei nº 334, de 17 de dezembro de 2007, nível de referência 21, vencimento inicial R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

QUADRO - A – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/ Sem.	Vagas
TNS	26	6.200,00	Médico Clínico Geral	40	03
TNS	19	2.100,00	Enfermeiro	40	03
TNS	22	3.000,00	Odontólogo	40	01
TNS	21	2.500,00	Contador	40	01
TNS	21	2.500,00	Controlador Geral	40	01
TNS	19	2.100,00	Farmacêutico/Bioquímico	40	01
TNS	19	2.100,00	Engenheiro Civil	40	01
TNS	19	2.100,00	Engenheiro agrônomo	40	01
TNS	19	2.100,00	Fisioterapeuta	40	01
TNS	19	2.100,00	Fonoaudiólogo	40	01
TNS	19	2.100,00	Médico Veterinário	40	01
TNS	19	2.100,00	Nutricionista	40	01
TNS	19	2.100,00	Psicólogo	40	01
TNS	19	2.100,00	Assistente Social	40	02
SUBTOTAL – TNS					19